



REDE DE SEMENTES DO CERRADO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, também designada neste Estatuto por REDE, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Ed. Finatec, Módulo H, sala 48, CEP 70.910-900.

Art. 2º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO tem por finalidades a defesa, preservação, conservação, o manejo, a recuperação, a promoção de estudos e pesquisas, e divulgação de informações técnicas e científicas relativas ao meio-ambiente do Cerrado, especialmente no Brasil Central.

Parágrafo Primeiro. A REDE buscará o alcance das finalidades declinadas por meio das seguintes atividades:

I – visando à conservação e à recuperação do Cerrado:

- a) coleta, produção e venda de sementes e outros materiais de propagação de plantas, próprios e de terceiros;
- b) oferta de cursos, capacitação e treinamento nas áreas técnicas de atuação da Rede, emitindo certificado para os mesmos;
- c) desenvolvimento e execução de programas de Extensão e Educação Ambiental;
- d) proposta de criação de unidades de conservação nos âmbitos federal, estadual e municipal.

II – visando à prestação de serviços referentes à conservação, promoção e exploração sustentada das plantas nativas do Cerrado:

- a) troca de informações técnicas e comerciais entre seus associados e com o público em geral;
- b) montagem e manutenção de áreas de coleta de sementes, áreas de produção de sementes, pomares e jardins clonais e viveiros, próprios ou em propriedades de terceiros;
- c) manutenção de cadastro de matrizes em banco de dados próprio, junto com outras informações técnicas a respeito de espécies nativas;
- d) fiscalização e certificação de sementes e mudas, com o devido credenciamento junto aos órgãos competentes;
- e) análise, em laboratório próprio ou de terceiros, de lotes de sementes, de acordo com os critérios dos órgãos competentes;
- f) registro, junto aos órgãos competentes, de espécies nativas para comercialização de materiais de propagação, além do registro de

cultivares, clones e outros materiais desenvolvidos pela Rede e por terceiros;

g) consultoria nas áreas técnicas de coleta e beneficiamento de sementes; produção de mudas; instalação e gerenciamento de viveiros; recuperação de áreas degradadas; recuperação e implementação de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e Reposição Florestal; exploração e manejo sustentados, planos de manejo e plantios comerciais, entre outras áreas técnicas relacionadas com sua atuação;

h) validação e certificação de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, como Entidade Operacional Designada;

III – visando à promoção de estudos e pesquisas referentes às plantas nativas do Cerrado:

a) desenvolvimento de métodos de propagação sexuada e assexuada de plantas nativas;

b) desenvolvimento de métodos de armazenamento e conservação de sementes de plantas nativas;

c) colaboração no estabelecimento de Regras de Análise oficiais para sementes de plantas nativas;

d) desenvolvimento, a partir de métodos tradicionais ou biotecnológicos, de novos materiais biológicos (clones, cultivares e outros) a partir de espécies nativas;

e) instalação e acompanhamento de testes de progênies e outros tipos de experimentação e pesquisa com espécies nativas do Cerrado;

f) desenvolvimento e distribuição de softwares diversos para as áreas de atuação da Rede;

IV – visando à divulgação de informações técnicas e científicas:

a) manutenção de um ou mais *Web-sites* contendo informações relativas ao Bioma do Cerrado;

b) editoração, publicação e venda ou distribuição gratuita de obras técnicas e de divulgação, em qualquer mídia;

c) organização e participação em feiras e outros eventos, inclusive os referentes a datas comemorativas do meio ambiente.

V – visando ao funcionamento e sustentabilidade da Rede:

a) captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, por meio de projetos, doações, taxas e anuidades, além de outras fontes;

b) produção de brindes e materiais diversos, com subsequente venda, conforme a legislação pertinente, ou distribuição gratuita;

VI – empréstimo, cessão para uso e doação de recursos físicos, bem como recursos humanos, a entidades que desenvolvem atividades pertinentes aos objetivos da Rede, de acordo com parecer do Conselho Fiscal da Rede;

VII – execução direta de demais projetos, programas e planos de ação, contratação de consultores e técnicos para execução de projetos, prestação de serviços intermediários de apoio a organizações públicas e privadas e outras associações sem fins lucrativos, desde que compreendidos nas finalidades descritas na cabeça deste artigo.

Parágrafo Segundo. O eventual produto das atividades descritas nos incisos e alíneas do parágrafo anterior será **integralmente** investido nas finalidades da REDE a fim de tornar mais abrangente e efetiva a sua atuação na persecução das atividades descritas na cabeça deste artigo, sendo vedada a sua distribuição nos termos do art. 4º. deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A ênfase das atividades da REDE será dirigida para as plantas nativas do Cerrado.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a REDE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. A REDE aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada a distribuição destes entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais.

Art. 5º. O funcionamento da REDE será disciplinado em Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 6º A fim de cumprir sua finalidade, A REDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. As unidades de prestação de serviço não são autônomas em relação à REDE e regem-se pelas disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. É estritamente vedada a criação de filiais.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 7º. A REDE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: efetivo, mantenedor, colaborador e institucional.

I – ASSOCIADOS EFETIVOS são aquelas pessoas físicas qualificadas como tal na data do ato de criação da associação, ou as que mantêm sua associação com a

REDE por no mínimo 03 anos consecutivos, na qualidade de associado mantenedor;

II – ASSOCIADOS MANTENEDORES são aquelas pessoas físicas que já pagaram pelo menos a contribuição do ano corrente, mas ainda não completaram as exigências para se tornar associado efetivo;

III – ASSOCIADOS COLABORADORES são as pessoas físicas que manifestam interesse em qualquer das atividades da REDE através do pedido de cadastramento em formulário próprio;

IV – ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS são as instituições de ensino, pesquisa e extensão ou associações em geral, incluindo Cooperativas e Organizações Não-Governamentais, inclusive estrangeiras, e outras pessoas jurídicas de direito público e privado que manifestam interesse em apoiar as atividades da REDE através do pedido de cadastramento em formulário próprio.

Art. 8º. A Assembléia Geral poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

I – ASSOCIADO HONORÁRIO, em reconhecimento às pessoas físicas que contribuíram de maneira significativa para as ações da REDE;

II – ASSOCIADO BENFEITOR, em reconhecimento às pessoas jurídicas que contribuíram de maneira significativa para as ações da REDE.

Parágrafo Primeiro. Os títulos honoríficos conferem o direito de voz em Assembléia às pessoas físicas e jurídicas que o receberem e são cumulativos com os direitos atribuídos a cada categoria de associado definida no art. anterior.

Parágrafo Segundo. Outras vantagens poderão ser atribuídas pela Assembléia Geral às pessoas físicas ou jurídicas que receberem os títulos honoríficos.

Art. 9º. São direitos de todos os associados:

I – obter descontos nas atividades da REDE destinadas ao público em geral;

II – receber, por meio eletrônico ou físico, informativos acerca das atividades desenvolvidas pela REDE;

III – ter preferência em relação a outras pessoas físicas e jurídicas para realizar atividades em parceria com a REDE;

IV – submeter, por meio escrito ou eletrônico, sugestões, opiniões e projetos à diretoria da REDE.

Parágrafo Único. Os limites dos descontos definidos no inciso I e a preferência para realização de atividades em parceria com a REDE definida no inciso III serão regulamentados pela Diretoria, cuja decisão deverá ser homologada pelo Conselho Consultivo.

Art. 10. São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais.



Art. 11. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – colaborar ativamente na conservação e recuperação do Cerrado;
- IV – pagar a anuidade definida em Assembléia Geral Ordinária, desde que pertencentes à categoria de associados efetivo ou mantenedor.

Art. 12. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 13. O associado que atuar de forma incompatível com as normas da Rede, poderá ser excluído por decisão circunstanciada da Diretoria, de cuja decisão caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O associado efetivo que deixar de pagar a contribuição retornará à condição de associado colaborador até que pague os valores devidos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A REDE será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Art. 15. Para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, é permitido o voto por correspondência ou por outros meios a serem deliberados pela Assembléia Geral, nos termos do Regimento Interno, sempre respeitado o sigilo.

Art. 16. A REDE remunerará os membros da Diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão ser ressarcidos de qualquer despesa efetuada e remunerados pela realização de serviços específicos eventuais, com base em limites e critérios definidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A REDE poderá contratar empregados com o objetivo de auxiliar nas atividades, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Parágrafo Terceiro. As remunerações de que trata o caput e o Parágrafo Primeiro serão fixadas pelo Conselho Fiscal, podendo a Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno, dispor sobre os tetos remuneratórios.

Art. 17. A Assembléia Geral, órgão soberano da REDE, se constituirá dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

- I – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 40;
- II – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 39;
- III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar o Regimento Interno e suas propostas de alteração;
- V – destituir os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- VII – decidir outras questões apresentadas pela própria Assembléia e que não sejam de competência de outros órgãos da REDE.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá dispor sobre a possibilidade de votação por correspondência.

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da REDE, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho Consultivo;
- IV – por requerimento de um quinto dos associados efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios idôneos e convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 dias.



Parágrafo Único. Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22. A REDE adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A duração do mandato da primeira Diretoria eleita será de dois anos, a contar da data da Assembléia de fundação.

Art. 24. Compete à Diretoria administrar a REDE e, em especial:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da REDE;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da REDE, em caso de omissão ou interpretação do Regimento Interno;
- VII – identificar fontes de financiamento e elaborar projetos para a captação de recursos para a REDE.

Art. 25. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – representar a REDE judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – movimentar, junto ao Tesoureiro, as contas bancárias da REDE.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art. 28. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas, registrando as mesmas em cartório quando necessário;
- II – publicar todas as notícias referentes às atividades da entidade, bem como manter contatos com a imprensa, a fim de divulgar suas atividades para a comunidade.
- III – coordenar as atividades administrativas da REDE.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da REDE;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 30. O Vice-Presidente substituirá o Secretário ou o Tesoureiro na ausência de qualquer um destes, caso já não esteja exercendo as funções de Presidente.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo, menos o de Presidente, haverá eleição para o cargo vago, nos termos do Regimento Interno.

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e um suplente.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O suplente poderá substituir qualquer dos membros titulares nas reuniões, em caso de ausência, e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDE;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33. O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) membros e um suplente.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O suplente poderá substituir os membros titulares nas reuniões, em caso de ausência, e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – propor políticas, diretrizes e estratégias, bem como planos gerais para nortear a atuação da REDE;
- II – apreciar e propor diretrizes para a programação anual da REDE;
- III – opinar, por meio da emissão de pareceres, em matéria relevante e de interesse da REDE, por solicitação da Diretoria;
- IV - julgar recursos sobre interpretação do Estatuto;
- V - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente da REDE;
- VI – homologar as decisões da Diretoria
- VII - arbitrar, em primeira instância, sobre recursos apresentados contra decisões e atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da REDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direitos autorais cedidos pelos autores relativo a obras editadas, organizadas e publicadas pela REDE e valores arrecadados a título de anuidade.

Art. 36. No caso de dissolução da REDE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37. Na hipótese da REDE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da REDE observará:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A REDE será dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de dois terços dos presentes, que não poderão estar em número inferior à maioria absoluta do total dos associados com capacidade de votação.

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.